



Associação de Patinagem de Setúbal

Fundada em 01 de Junho de 1987

Filiada na Federação de Patinagem de Portugal

Rua Stara Zagora, 22-A – 2830-364 Barreiro – Telefones: 218.255.202 / 935 457 670
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (Diário Republica n.º 45 II Série de 23/02/2000)

COMUNICADO N.º 03 - 2019

Exmos. Senhores,

ALTERAÇÕES AO CIRS - NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Informam-se os interessados que, no Orçamento do Estado para 2019 (aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro) foi aprovado um aditamento na alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Esse aditamento alarga a não incidência do imposto às compensações atribuídas pelas federações titulares do estatuto de utilidade pública desportiva aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juízes e árbitros **até ao montante máximo anual correspondente a €2.375,00** (valor acumulado recebido pelo exercício das funções em cada ano económico, seja em competições nacionais, ou em competições nas respetivas associações distritais).

Em termos práticos, só passam a ter incidência de IRS os valores recebidos, a título de prémio de jogo e ajudas de custo que estão sujeitas a IRS, que ultrapassem o valor atrás referido no ano económico de 2019.

Será da responsabilidade de cada um avaliar a sua situação, em termos de valores recebidos anualmente, para saber se estará ou não abrangido por esta não incidência do imposto.

O valor de €2.375,00 vigorará também para as bolsas de formação desportiva, como tal reconhecidas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do desporto, atribuídas pela respetiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juízes e árbitros, nos mesmos moldes que já vinham sendo aplicados anteriormente.

CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DA SEGURANÇA SOCIAL (CRCPSS)

Cumpre alertar que, **desde Janeiro de 2019**, todos os "trabalhadores independentes" enquadrados apenas nesse regime, estão obrigados a declarar os rendimentos obtidos da sua prestação de serviços em cada trimestre, nos termos do artigo 151.º-A, n.º 1 alínea a) do mesmo Código.

Essa obrigação deve ser cumprida até ao último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relativamente aos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores (artigo 151.º-A, n.º 3).



Associação de Patinagem de Setúbal

Fundada em 01 de Junho de 1987

Filiada na Federação de Patinagem de Portugal

Rua Stara Zagora, 22-A – 2830-364 Barreiro – Telefones: 218.255.202 / 935 457 670

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (Diário Republica n.º 45 II Série de 23/02/2000)

A título exemplificativo, no mês de Outubro de 2019 deverão ser declarados os valores dos recibos verdes emitidos com datas compreendidas entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 2019.

A falha desta obrigação declarativa constitui uma contraordenação.

Alerta-se ainda que a isenção que existia relativamente a contribuições para a Segurança Social por parte de quem fosse, ao mesmo tempo, trabalhador por conta de outrem, **deixou de ser aplicável a todos os casos.**

Assim, a análise a essa isenção passou a ser efectuada trimestralmente e só persiste para quem não aufera rendimentos da atividade independente, na média mensal do trimestre, iguais ou superiores a 4 vezes o valor do IAS (Índice de Apoio Social), nos termos do artigo 157, n.º 1 alínea a) do mesmo Código.

Em 2019 o IAS é de €435,76, logo, a média mensal de cada trimestre equivale a €1.743,04 (4 x €435,76).

Nota Importante: estas obrigações recaem sobre cada um individualmente e, nessa medida, a presente informação não dispensa o dever de confirmar o seu caso concreto e as eventuais especificidades que possa ter.